



RESOLUÇÃO Nº 2/2022/GS/SME, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DA DIFERENÇA REMUNERATÓRIA SOBRE O PERÍODO DE QUINZE DIAS DE FÉRIAS REFERENTE AOS ANOS DE 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021 PARA PROFESSORES EFETIVOS QUE INTEGRAM O QUADRO DE PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DE JÚLIO.

JULIANA FERREIRA DE CASTRO, Secretária Municipal de Educação de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias dos Professores efetivos que compõe o quadro de Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, com fulcro na Lei Municipal nº 512/2012 e Portaria nº 467/2022/GS/SEDUC/MT.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o pagamento da diferença remuneratória de férias correspondente a 15 (quinze) dias de férias, com acréscimo de um terço, referente aos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, exclusivamente aos professores efetivos que exerceram suas atividades docentes, nesses períodos, nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único. O pagamento retroativo de que trata essa Resolução refere-se à recomposição dos valores corrigidos nos últimos cinco anos, o qual será efetivado na folha de pagamento referente ao mês de dezembro/2022.

Art. 2º. O período de 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais não se aplica aos professores em atividade fora da unidade escolar.

Art. 3º. Os professores efetivos que exerceram suas atividades nas unidades escolares da rede municipal de ensino nos períodos mencionados no artigo 1º, em gozo de férias, farão jus ao recebimento do adicional de 1/3 (um terço) da remuneração, correspondente ao período de 15 (quinze) dias de férias.





Art. 4º. Os professores em gozo de afastamento durante o período aquisitivo, a título de licença saúde, licença para tratamento de pessoa da família e aguardando aposentadoria por invalidez, dentre outros, não terão computado a diferença remuneratória no respectivo período de afastamento do exercício das atividades docentes.

Art. 5º. Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Campos de Júlio/MT, 14 de dezembro de 2022.

Juliana F. de Castro
JULIANA FERREIRA DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação

DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS”, sob pena de imediato CANCELAMENTO de qualquer Ata/Contrato firmado com a Administração Pública.

Decorrido o prazo, a mesma apresentou defesa quanto ao não-cumprimento de suas obrigações.

Publicado o Termo de Cancelamento e, em respeito ao Contraditório e a Ampla Defesa foi concedido novamente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a empresa apresentar Defesa

A fornecedora apresentou defesa alegando que a administração não manifestou-se acerca do pedido de reequilíbrio do álcool etílico mas tão somente quanto ao produto “fita crepe”, inclusive tendo ocorrido aditivo para tal.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

Consultada, a Procuradoria Jurídica do Município manifestou-se através do Parecer nº 527/2022 (anexo) no sentido de que a Notificação por Inexecução na Entrega e respectivo processo administrativo de aplicação de penalidades deveria ser nulo, em virtude da ausência de decisão administrativa referente ao pedido de reequilíbrio da fornecedora RIO FARMA com relação ao produto álcool etílico, produto pelo qual é penalizada.

Destacou que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais aquela entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre controle por parte do poder público.

Explicou que a Administração exerce sobre os seus atos caracteriza outro princípio administrativo: o da autotutela administrativa, instituto esse que foi firmado legalmente pelas Súmulas do STF sob nº 346 e 473:

Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Salientou acerca do que dispõe a Lei nº 8.666/93 acerca do assunto:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Apontou o que o poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração.

Citou que no caso em debate, observou-se a licitação obedeceu a todos os requisitos formais exigidos na lei para a modalidade, seguindo seu curso dentro dos ditames legais, entretanto, quando a empresa fornecedora deixa de receber uma resposta (decisão) da administração pública acerca de um pedido de reequilíbrio ou cancelamento, e mesmo assim abre processo administrativo buscando a aplicação de penalidades justamente pela falta de entrega do produto o qual deixou de emitir decisão, não vislumbra-se a possibilidade de análise e julgamento de acordo com as diretrizes prevista na Lei nº 8.666/93, possuindo vício de legalidade.

Concluindo que a assessoria jurídica entende que o erro tem potencial suficiente de anular o processo de penalização, tanto pela indução errônea da notificação para entrega de produto, quanto pela ausência da decisão administrativa em resposta ao requerimento da empresa fornecedora, decisão essa a qual deveria ter acontecido após emissão do parecer jurídico ref. ao pedido de reequilíbrio do produto “álcool etílico”, comunicando a fornecedora.

Desse modo, a assessoria jurídica, opinou pela anulação do processo de penalização da empresa, tendo em vista que o seguimento da referida penalização prejudicou a análise isonômica e legal do certame, o que enseja a nulidade do processo de penalização da empresa RIO FARMA – Processo Administrativo nº 021/2022.

Por fim, a procuradoria **opinou pela anulação da Notificação por Inexecução na Entrega, consequentemente, pela anulação do processo administrativo de penalização nº 021/2022, nos termos dos princípios da legalidade, moralidade, tendo em vista a ausência de decisão administrativa quanto ao pedido de reequilíbrio, bem como do artigo 49 da Lei 8.666/93.**

Por todo o exposto, acolho o Parecer Jurídico, decidindo pela não aplicação das penalidades previstas em lei, e que o processo administrativo nº 021/2022 para aplicação de penalidades à empresa RIO FARMA – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS seja declarado nulo.

Ficam os autos com vistas franqueadas as empresas para fins de direito, podendo ser consultado no Paço Municipal.

Publique-se e encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações, para as providências de praxe.

Campo Verde MT, 13 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 2/2022/GS/SME, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DA DIFERENÇA REMUNERATÓRIA SOBRE O PERÍODO DE QUINZE DIAS DE FÉRIAS REFERENTE AOS ANOS DE 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021 PARA PROFESSORES EFETIVOS QUE INTEGRAM O QUADRO DE PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DE JÚLIO.

JULIANA FERREIRA DE CASTRO, Secretária Municipal de Educação de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias dos Professores efetivos que compõe o quadro de Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, com fulcro na Lei Municipal nº 512/2012 e Portaria nº 467/2022/GS/SEDUC/MT.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o pagamento da diferença remuneratória de férias correspondente a 15 (quinze) dias de férias, com acréscimo de um terço, referente aos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, exclusivamente aos professores efetivos que exerceram suas atividades docentes, nesses períodos, nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único. O pagamento retroativo de que trata essa Resolução refere-se à recomposição dos valores corrigidos nos últimos cinco anos, o qual será efetivado na folha de pagamento referente ao mês de dezembro/2022.

Art. 2º. O período de 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais não se aplica aos professores em atividade fora da unidade escolar.

Art. 3º. Os professores efetivos que exerceram suas atividades nas unidades escolares da rede municipal de ensino nos períodos mencionados no artigo 1º, em gozo de férias, farão jus ao recebimento do adicional de 1/3 (um terço) da remuneração, correspondente ao período de 15 (quinze) dias de férias.

Art. 4º. Os professores em gozo de afastamento durante o período aquisitivo, a título de licença saúde, licença para tratamento de pessoa da família e aguardando aposentadoria por invalidez, dentre outros, não terão computado a diferença remuneratória no respectivo período de afastamento do exercício das atividades docentes.

Art. 5º. Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Campos de Júlio/MT, 14 de dezembro de 2022.

JULIANA FERREIRA DE CASTRO

Secretária Municipal de Educação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO

CONCORRÊNCIA Nº 03/2022

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, autuada sob o nº 03/2022, do tipo MAIOR OFERTA, objetivando a alienação (venda) de lotes dotados de infraestrutura e destinados à instalação de unidades industriais, comerciais e de prestação de serviços, localizados no Setor Industrial Nelson Zuchi, com abertura em 08/12/2022, às 08h00 (oito horas) do horário local.

Foram declarados vencedores do certame os seguintes licitantes, para os seguintes lotes e com as seguintes ofertas:

- 1) A F PINHEIRO, CNPJ/MF nº 32.151.307/0001-80: Quadra 05, Lote 12, com oferta de R\$ 65.000,00;
- 2) ALAN SANTOS DORNELES 00404700241, CNPJ/MF nº 42.083.666/0001-09: Quadra 08, Lote 10, com oferta de R\$ 47.500,00;
- 3) CONCREZAL SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ/MF nº 42.582.144/0001-43: Quadra 04, Lotes 03, 04, 09 e 10, com oferta unitária de R\$ 57.800,00 e oferta global de R\$ 231.200,00;
- 4) DOMUS AGRICOLA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/MF nº 42.687.078/0001-76: Quadra 07, Lote 02, com oferta de R\$ 100.000,00; e Quadra 07, Lotes 03 e 10, com oferta unitária de 80.000,00 e global de R\$ 160.000,00;
- 5) GILMAR ALVES FARIA – ME, CNPJ/MF nº 14.593.053/0001-78: Quadra 03, Lote 08, com oferta de R\$ 45.000,00;
- 6) LUCIMAR ALCINDO TROMBETA LTDA, CNPJ/MF nº 45.878.784/0001-93: Quadra 08, Lote 07, com oferta de R\$ 46.000,00;
- 7) MECANICA FINATO EIRELI – ME, CNPJ/MF nº 19.590.179/0001-02: Quadra 02, Lote 02, com oferta de R\$ 58.000,00;
- 8) S SALAPATA COLHEITAS, CNPJ/MF nº 39.601.177/0001-89: Quadra 05, Lote 11, com oferta de R\$ 51.277,72;
- 9) V L DO NASCIMENTO – ME, CNPJ/MF nº 13.248.052/0001-23: Quadra 08, Lote 03, com oferta de R\$ 44.890,88;
- 10) VALDIRENE SOUZA DIAS SILVA, CNPJ/MF nº 35.645.658/0001-35: Quadra 04, Lote 07, com oferta de R\$ 51.477,72 e;
- 11) WANDERSON LUIZ PAZINATTO, CPF/MF nº 046.720.491-83: Quadra 04, Lote 08, com oferta de R\$ 51.377,72.

O processo foi homologado pelo Prefeito Municipal em 14/12/2022.

Quaisquer Informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3387 - 2800 e do e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 14 de dezembro de 2022.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 32/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 232/2022

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços Temporários

DO OBJETO: Professor de Matemática

DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de vigência

DA VIGÊNCIA ADITADA: 21/12/2022 à 20/12/2023

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATANTE e

FRANCIELLY DOS SANTOS PROENÇA / CONTRATADA.

Ligiane A. Pazinato / Fiscal de Contratos

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

MED VITA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Avenida das Laranjeiras, s/nº, Quadra 45

Aparecida de Goiânia - GO

CNPJ: 28.418.133/0001-00

Contato: (62) 3416-8300

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado Senhor,

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes, constantes na Autorização de Fornecimento abaixo:

AF nº 2413/2022 – Pregão Eletrônico nº 2/2022.

AF nº 3806/2022 – Pregão Eletrônico nº 50/2021.

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS pela não entrega TOTAL dos materiais.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**, como ocorreu desta. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 14 de novembro de 2022.

Aryadne M. Santos

Fiscal de Contatos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT